



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº 325/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de CRISÓLITA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Crisolita, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 29.847.000,00 (Vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

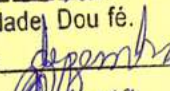
Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e s especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.104.700,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.126.700,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	169.900,03
RECEITA PATRIMONIAL	371.641,78
RECEITA DE SERVIÇO	42.000,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	29.179.416,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	215.042,02
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.547.600,00
RECEITA DE CAPITAL	1.289.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	180.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	99.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.010.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.900,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	84729.000,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/2021 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 17 de dezembro de 2021.


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.260.346,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.031.000,00
SECRETARIA DE FAZENDA	1.710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	8.930.000,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URB	5.305.160,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.970.113,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	649.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	791.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.160.500,01
SECRET MUN. ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA	719.380,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	29.847.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	22.553.331,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.206.782,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	121.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.225.549,95
DESPESAS DE CAPITAL	7.243.668,02
INVESTIMENTOS	6.349.668,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	836.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-I.O.	58.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	29.847.000,00

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.320.000,00
ADMINISTRACAO	1.431.000,00
JUDICIARIA	521.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.952.000,01
PREVIDENCIA SOCIAL	775.000,00
SAÚDE	5.970.113,08
EDUCAÇÃO	8.930.000,01
CULTURA	162.200,00
URBANISMO	1.724.000,00
HABITAÇÃO	155.000,00
ENERGIA	280.000,00
COMUNICAÇÕES	24.000,00
SANEAMENTO	275.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	82.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	98.000,00
AGRICULTURA	564.000,00
TRANSPORTE	770.660,00
DESPORTO E LAZER	378.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	957.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	29.847.000,00

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Crisólita e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 18/12/21 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
em 17 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa e incluir fontes de recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências nos elementos de despesas não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante Decreto do poder Executivo Municipal, Créditos Suplementares, Transposições, Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (Trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita/MG, 17 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lu na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 17 de dezembro de 2021.